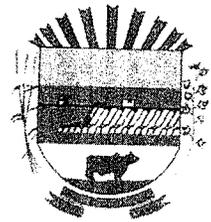




Juntos, por um futuro melhor!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

CONTRATO N.º 08/2020

PROCESSO	03/2020
FLS.	32
VISTO	A

MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, n.º 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, **JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do RG: 527522934 SSP/SP, inscrito no CPF: 035.384.914-61, residente e domiciliado na Rua Vereador Adelmo Zambom, n.º 978, centro, Selvíria/MS;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.530.745/0001-16, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, n.º 926, Centro, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO**, Brasileiro, portadora do RG: 35387517X SSP/SP, inscrito no CPF: 970.156.361-15, residente e domiciliado na Rua Antonio Ferreira da Silva, n.º 761, Véstia, Selvíria/MS, CEP: 79.590-000;

JOÃO CABRAL CHAVES, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 137.148, SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 107.272.561-49, brasileiro, casado com **DELZA DA SILVA SOUZA CHAVES**, brasileira, aposentada, casada, portadora do RG. n.º 516.660 SSP/MS, inscrita do CPF n.º 488.950.401-04, ambos residentes e domiciliados na Avenida Capitão Celso Batista da Silva, n.º 920, Centro, no Município de Selvíria/MS.

As partes acima têm entre si, justos e contratados a presente locação de um imóvel urbano, através do presente instrumento e na melhor forma de direito, dentro das seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira – do Fundamento Legal

1.1. A presente contratação é firmada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e lei 8245/91, com suas alterações posteriores, sendo dispensada a licitação, nos termos do inciso X, do artigo 24, de acordo com o Processo Administrativo n.º 03/2020 e Dispensa de Licitação n.º 02/2020.

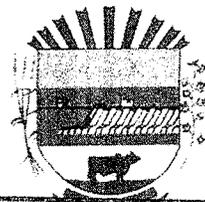
David



Juntos, por um futuro melhor!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PROCESSO	03/2020
FLS.	33
VISTO	A

Clausula Segunda – do Objeto

2.1. Locação de um imóvel a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Rui Barbosa nº 1053, Bairro Centro, neste Município de Selvíria – MS.

Clausula Terceira – do Valor do Aluguel e Forma de Pagamento

3.1. O Valor mensal R\$ 1.159,00 (mil cento e cinquenta e nove reais), totalizando R\$ 13.908,00 (treze mil novecentos e oito reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.2. O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da competência.

3.3. Informamos que o pagamento referente ao mês de janeiro de 2019 será no valor integral, devido a Secretaria ter optado pela continuidade da locação do imóvel que já vem sendo utilizado no exercício anterior, ou seja, não houve interrupção da locação e uso do imóvel.

Clausula Quarta – da Vigência

4.1. O presente contrato terá sua vigência, pelo o período de 12 (doze) meses, iniciando-se da assinatura do contrato.

Clausula Quinta – das Condições do Imóvel

5.1. O imóvel encontra-se em regular estado de conservação e uso, conforme laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Clausula Sexta – da Rescisão

6.1. A presente contratação será rescindida na data da expiração do prazo contratual previsto neste instrumento.

6.2. O locatário poderá rescindir o presente contrato administrativamente, nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à locadora direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

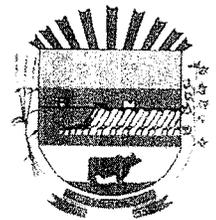
6.3. O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.245/91.

Clausula Sétima – dos Descumprimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



7.1. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2. O valor da multa no caso de qualquer infração contratual será de dez por cento, a ser aplicado sobre o valor total do presente Contrato.

Clausula Oitava – do Acompanhamento

8.1. Será designado responsável pela fiscalização e acompanhamento da presente contratação.

Clausula Nona - da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente em 2020, na classificação programática:

020213. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0033.2280.0000 – Manutenção e Operacionalização das Ações Administrativas do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

FONTE 0102

PROCESSO	03/2020
FLS.	34
VISTO	A

Clausula Décima – dos Casos Omissos

10.1. Os casos omissos serão regulados de conformidade com a Lei de Licitações e a Lei de Locação.

Cláusula Décima Primeira - do Foro

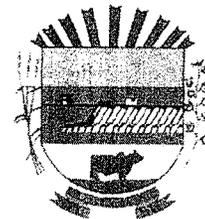
11.1. As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Juntos, por um futuro melhor!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria – MS, 05 de fevereiro de 2020.


JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


RAIMUNDO PINHEIRO BASTOS FILHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO	03/2020
FLS.	35
VISTO	A


JOÃO CABRAL CHAVES
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____

2. _____